

LEI N° 2.323, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, do imóvel urbano denominado Lote nº 06 (seis), da Quadra nº 05 (cinco), do Loteamento Chalito, com área de 897,00m² (oitocentos e noventa e sete metros quadrados) e Matrícula nº 566, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

Art. 2º A concessão de que trata a presente Lei se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável se conveniente à Administração Municipal e atender ao interesse público.

Art. 3º O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria ou comércio que se enquadre no rol do USO 5.A e USO 20, do artigo 38, da Lei 1.382/2007.

Art. 4º As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel.

Art. 5º Fica vedado ao concessionário a sublocação do imóvel bem como o uso como garantia real para quaisquer fins.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no edital de licitação implicarão na automática extinção da concessão de direito real de uso, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 7º O Edital de Licitação deverá conter as seguintes previsões, obrigatoriamente:

- I – a responsabilidade do concessionário por danos causados a terceiros;
- II – o atendimento das exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere à instalação e funcionamento da indústria;
- III – a obrigatoriedade da geração de pelo menos 02 (duas) vagas de emprego, já após 90 (noventa) dias do início da atividade.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta do concessionário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro